



ESTATUTOS ACTUALIZADOS DA

APECEF – ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO, CULTURA E FORMAÇÃO

(31/03/2025)

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza e Duração)

Um – A Associação adopta a denominação de APECEF – Associação para a Educação, Cultura e Formação.

Dois – A Associação reveste a forma de uma Associação de Solidariedade Social.

Três – A sua duração é por tempo indefinido.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito de acção)

Um – A Associação tem a sua sede na Rua Professor Lima Basto, nº 133, freguesia de São Domingos de Benfica, 1070-212 em Lisboa,

Dois – A Associação tem âmbito de acção nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e fim)

A Associação tem como fim:

- a) A criação e a gestão de estabelecimentos de ensino pré-escolar e escolar;
- b) A prossecução de uma pedagogia que promova a educação científica e humana;
- c) O desenvolvimento de projectos de colaboração e intercâmbio com outras entidades nacionais e estrangeiras;
- d) A promoção e o desenvolvimento de acções de formação da comunidade envolvente e famílias em geral;
- e) A promoção e o desenvolvimento de acções destinadas ao incentivo e ao apoio educativo-pedagógico a crianças e jovens provenientes de meios social e culturalmente carenciados e à motivação dos mesmos para critérios curriculares de excelência;
- f) A prossecução, desenvolvimento e instalação de residências de estudantes;
- g) A prossecução, desenvolvimento e instalação de residências assistidas para idosos;
- h) Quaisquer outras actividades relacionadas com a prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

Para a realização dos seus objectivos principais, a associação propõe-se manter e criar, entre outras ligadas ao seu objecto, as seguintes actividades instrumentais, cujos resultados contribuirão exclusivamente para o financiamento e melhor concretização do seu objecto:

FEB
IAB

- a) Cursos variados e acções de formação para jovens, professores e em geral para toda a comunidade envolvente, que representem uma mais-valia educativa, técnica e profissional, eventualmente em parceria com entidades nacionais e internacionais.
- b) Projectos envolvendo pessoas de qualquer idade com necessidades educativas especiais, quer destinados directamente a pessoas com NEE, quer a professores e técnicos que com eles trabalhem.
- c) Apoio à terceira idade, nomeadamente alojamento e alimentação e fomentando a interacção intergeracional.

ARTIGO QUINTO

(Organização e funcionamento das actividades)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades da Associação constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO SEXTO (Composição)

Um – Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, ou pessoas colectivas, cuja admissão seja proposta nos termos do artigo Nono dos presentes Estatutos.

Dois – Os associados podem ser efectivos ou honorários.

ARTIGO SÉTIMO (Associados efectivos)

Um – São associados efectivos da Associação as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da Associação e que venham a ser admitidas nos termos destes estatutos.

Dois – São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo exercer o seu direito de voto desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo décimo oitavo;
- d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Três – São deveres dos associados efectivos:

FID
JAB

- a) Pagar pontualmente as quotas e, em geral, contribuir por todas as formas para o bom nome da Associação e para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com as directivas dos órgãos da mesma e com os regulamentos aprovados;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO OITAVO

(Associados Honorários)

Um – São associados honorários as pessoas ou instituições que, pela sua qualificação especial, ou pelos serviços prestados à Associação ou às suas finalidades, forem admitidos pela Assembleia Geral, com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados efectivos.

Dois – Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas.

Três – São direitos dos associados honorários:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto;
- b) Apresentar sugestões aos órgãos sociais relativas à prossecução dos objectivos da Associação.

Quatro – É dever dos associados honorários observar as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Do pedido de Admissão)

Um – Podem adquirir a qualidade de associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os estatutos e regulamentos internos e que sejam propostas por, pelo menos dez associados através de requerimento formulado por escrito à Direcção ou por dois membros da Direcção, que em reunião, aprovará, ou não a candidatura a admissão por maioria qualificada de dois terços.

Dois – Caso a candidatura a admissão seja aprovada pela Direcção, na primeira assembleia geral que vier a ocorrer, poderá a Assembleia Geral deliberar, por maioria de três quartos dos votos, a admissão do Associado que se considerará admitido somente após essa deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Da admissão)

A admissão que vier a ser aprovada pela Assembleia Geral nos termos destes estatutos será comunicada ao associado interessado, por escrito.

IVS
JAB

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Perda da qualidade de Associado)

Um – Perde-se a qualidade de Associado:

- a) Por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
- b) Por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção;
- c) Por falta de regular participação na vida da Associação (nomeadamente nas Assembleias Gerais da mesma) durante um período igual ou superior a cinco anos;
- d) Por expulsão, medida disciplinar proferida inicialmente pela Direcção que será aprovada pela Assembleia Geral por maioria quando se verifique uma infracção aos presentes ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação.

Dois – A perda de qualidade de associados pelos motivos previstos nas alíneas c) e d) do número um supra, carece sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral, após processo regulado por regulamento interno aprovado por Assembleia Geral.

Três - Os associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direcção e pela Assembleia Geral nos termos previstos nestes estatutos.

Quatro – Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem qualquer dos bens doados.

CAPÍTULO TERCEIRO
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Órgãos Sociais)

São órgãos desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Competência e funcionamento)

Um – As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são as definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente.

Dois – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais só poderá caber a associados efectivos.

Três – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas derivadas do seu exercício.

FV
JAB

Quatro - O exercício de funções profissionais remuneradas na Associação ou em qualquer um dos seus Estabelecimentos de Ensino não se confunde com remuneração da Direcção, para efeitos dos presentes Estatutos e da lei aplicável.

Quinto – Nos órgãos sociais em que existam um Presidente e um Vice Presidente, na ausência ou falta do Presidente será sempre substituído pelo Vice Presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Um – A duração do mandato dos Órgão Sociais é de quatro anos devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral ordinária a realizar até ao dia trinta e um de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Dois – O mandato inicia-se com tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizar a eleição.

Quatro – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições)

Um – Compete à Mesa da Assembleia Geral preparar o processo eleitoral marcando as datas da Assembleia Geral eleitoral e da tomada de posse dos candidatos eleitos, divulgando pelos meios julgados convenientes e nos respectivos prazos junto dos associados o calendário eleitoral.

Dois – A candidatura para os órgãos sociais é obrigatoriamente apresentada em listas para os três órgãos da Associação, com indicação nominal do cargo a ocupar, sendo que os associados candidatos aos órgãos sociais não podem integrar mais do que uma lista candidata.

Três – As listas com o nome dos candidatos aos três órgãos sociais devem ser apresentadas até à realização da, ou na, Assembleia Geral eleitoral ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro – O sufrágio eleitoral é feito por voto na Assembleia Geral Eleitoral, sendo aceite o voto por procuração e admitido o voto por correspondência, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

Cinco – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o

FD
JAB

preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Seis – O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO **(Deliberações dos Órgãos Sociais)**

Um – Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e nos termos abaixo definidos e só podem deliberar desde que a maioria dos seus titulares esteja presente ou representada.

Dois – Sem prejuízo de outras disposições dos presentes estatutos que exijam maiorias superiores, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto excepto se a Assembleia Geral deliberar em contrário por maioria de dois terços de votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO **(Actas)**

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO SEGUNDA **Da Assembleia Geral**

ARTIGO DÉCIMO OITAVO **(Assembleia Geral)**

Um – A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois – A Assembleia Geral é presidida por uma mesa, composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três – Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Quatro – A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.

Cinco – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

FB
JMB

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da Direcção bem como do parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior;
- c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção do ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Seis – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Sete – Caso o Presidente da mesa da Assembleia Geral, devidamente interpelado para o fazer nos termos do número anterior, não convoque Assembleia Geral nos 90 (noventa) dias seguintes à receção do pedido para o efeito, deverá o Presidente do Conselho Fiscal proceder à convocatória, desde que comprovada a legitimidade da interpelação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um – A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou por quem o substituir.

Dois – A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada Associado através de correio electrónico, ou por meio de aviso postal.

Três – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

Quatro – Da convocatória, constarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Cinco – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Seis – A convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias e obedecer aos requisitos referidos nos números anteriores deste artigo.

Sete – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

Oito – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

FB
JAB

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e exonerar os membros da respectiva Mesa, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e, determinar o número de membros da Direcção;
- c) Apreciar, modificar ou aprovar anualmente o orçamento, o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Fixar e alterar a importância das quotas;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Aprovar a admissão de novos associados propostos pela Direcção;
- k) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- l) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:

- a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- b) Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votações da Assembleia Geral)

Um – O direito de voto efectiva-se mediante atribuição de um voto a cada associado com, pelo menos, um ano de vida associativa

Dois - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efectivos presentes ou representados, não se contando as abstenções.

Três – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas a), d), e), f), i), j) e l) do artigo vigésimo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos.

FB
TAB

Quatro – Qualquer dos associados poderá fazer-se representar por outro associado ou pelo respectivo cônjuge por meio de simples carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue até à data da respectiva reunião.

Cinco – Cada associado não pode representar mais do que um associado.

Seis – É admitido o voto por correspondência, desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação a cada ponto da ordem de trabalhos.

Sete – O voto por correspondência deve constar de declaração escrita com a assinatura do associado reconhecida por uma entidade com poderes para o efeito e deve ser remetido pelo associado, até três dias antes da data da realização da Assembleia Geral convocada, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que aferirá da legalidade do voto.

SECÇÃO TERCEIRA

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direcção)

Um – A Direcção compõe-se de três a nove membros eleitos em Assembleia Geral que previamente determinará o respectivo número, havendo pelo menos sempre um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, sendo os restantes, se houver, vogais, podendo ainda ser designado pelo Presidente, de entre os demais membros da Direcção, um Vice-Presidente.

Dois – Na lista a submeter à votação da Assembleia Geral, serão designados o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário. O Vice-Presidente poderá ser designado em lista, ou quando o Presidente entender.

Três – No caso de impedimento ou falta do Presidente será o seu lugar ocupado pelo Vice-Presidente, se houver, ou pelo Tesoureiro, e no caso de este se não encontrar será o lugar preenchido pelo secretário.

Quatro – Qualquer dos membros da Direcção poderá, por meio de simples carta dirigida ao respectivo Presidente, ou, no caso deste, ao Vice-Presidente, se houver, ou ao Tesoureiro, fazer-se representar por qualquer outro membro nas reuniões da Direcção.

Cinco – Nenhum membro da Direcção pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Seis – A Direcção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da Associação, não se considerando como tal, para este efeito, os membros dos órgãos directivos dos Colégios dirigidos pela Associação.

Sete – O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Oito – Caso o Presidente da Direcção não convoque reunião da mesma, quando interpelado para o efeito pela maioria dos seus membros nos 90 (noventa) dias seguintes à receção deste pedido, deverá o Presidente do Conselho Fiscal proceder à convocatória, desde que comprovada a legitimidade da interpelação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência da Direcção)

Um – Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la além das demais competências legais e estatutárias, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Dirigir as actividades da Associação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Aprovar a admissão de novos associados, bem como apreciar a readmissão de antigos associados, nos termos atrás definidos nestes Estatutos;
- h) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;

Dois – A readmissão de associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea

c) do número um do artigo décimo primeiro fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção, a submeter a aprovação na primeira Assembleia Geral que vier a ocorrer.

Três – Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de:

- a) Dois membros da Direcção; ou
- b) Um membro da Direcção e de um procurador;
- c) Dois procuradores constituídos para a prática de um acto ou determinada categoria de actos, dentro dos limites da procuração.

Quatro – Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo a Direcção fixar os actos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.

Cinco – A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efectivos, delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários com poderes específicos para o efeito.

SECÇÃO QUARTA

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um – O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, que entre si escolherão o presidente e ainda três suplentes.

Dois – Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três – Nenhum membro da Conselho Fiscal pode ser simultaneamente membro da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro – O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Associação.

Cinco – Não pode exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal nenhum trabalhador da instituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito, efectuar à direcção e à Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, podendo para o efeito consultar toda a documentação necessária;
- b) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da instituição sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e previsão orçamental para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre as restantes actividades da Associação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- e) Propor reuniões extraordinárias para a discussão com a Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por um seu substituto.

FO
PAB

CAPÍTULO QUARTO

Regime Financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património da Associação)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma e não sejam contrários às leis em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados,
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de Organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- h) Outras receitas;

CAPÍTULO QUINTO

Da Extinção da Associação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção da Associação)

Um – A dissolução tem lugar a pedido da Direcção numa Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

Dois – Para que a deliberação da dissolução seja válida e exequível é necessário o acordo de dois terços dos membros efectivos presentes.

Três – Em caso de dissolução ou extinção da Associação por outro motivo legal, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, que deverão reverter, nos termos da lei, para outra instituição particular de solidariedade social que prossiga um fim idêntico, a designar nessa Assembleia Geral por maioria de três quartos dos votos.

Quatro – Compete ainda à Assembleia Geral, em caso de extinção da Associação, designar uma comissão liquidatária cujos poderes ficarão limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação de qualquer assunto pendente.

Cinco – Pelos actos restantes e, pelos danos que deles possam advir à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Isabel M. de Brito
Luiza Vileas-Borges